



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA**

### **EDITAL Nº125/2019**

**Nuno Miguel Martins Rondão Moita da Costa**, Presidente da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, torna públicas, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 56º, do Anexo I da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, as deliberações tomadas na Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, realizada no dia 25 de setembro de 2019:

#### **Apresentação do relatório de auditoria sobre a situação económica e financeira do Município, nos termos previstos na Lei das Finanças Locais.**

- Deliberação: a Câmara Municipal tomou conhecimento do teor do relatório de auditoria sobre a situação económica e financeira do Município de Condeixa-a-Nova com referência ao período findo em 30 de junho de 2019, emitido nos termos previstos na alínea d), do número 2, do artigo 77º, da Lei número 73/2013, de 3 de setembro.  
A Câmara deliberou, por unanimidade, remeter o mesmo à Assembleia Municipal.

#### **Processo nº 01/2019/9 em nome de Marco Fernando Neves China, para obras de construção de habitação, anexos e muros, sito em Rua Ponte Barroso, em Ribeira, Freguesia de União de Freguesias de Sebal e Belide.**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, devendo o requerente cumprir com os seguintes condicionalismos:  
O prazo de execução da obra é de 24 meses, conforme solicitado pelo requerente.  
Deve apresentar os projetos das seguintes especialidades: projeto de estabilidade, projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica (ficha eletrotécnica), projeto de instalação de gás, devidamente visado por entidade licenciadora, projeto de redes prediais de água e esgotos, projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações, estudo de comportamento térmico, projeto de segurança contra incêndios, projeto acústico, projeto de águas pluviais e projeto de arranjos exteriores.  
No local existem as redes de águas e de saneamento e situam-se ambas em frente ao terreno, pelo que deve proceder à ligação na entrada principal quando solicitar a execução do ramal de saneamento.

Verifica-se que o alinhamento proposto para o muro de vedação confinante com a via pública permite a continuação do perfil proposto para a beneficiação do arruamento (7m), conforme planta fornecida ao requerente no âmbito do processo 05/2016/4 (folha 77), não havendo lugar acedência de área para domínio público de acordo com o limite do terreno assinalado no levantamento topográfico. Assim, deve o projeto de arranjos exteriores contemplar a solução para a pavimentação dos acessos automóvel e pedonal, entre a faixa de rodagem e o muro, em continuidade com a solução urbanística existente no local.

Todas as infraestruturas que for necessário efetuar ficarão totalmente a cargo do requerente.

**Processo nº 01/2019/26 em nome de Luís Paulo Costa Pita para legalização de obras de construção de anexo e de obras de alteração de muro, sito em Arrifana, Freguesia de Ega.**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, devendo o requerente cumprir com os seguintes condicionalismos:

Deve apresentar os projetos das seguintes especialidades: projeto de estabilidade, projeto de águas pluviais e projeto de arranjos exteriores.

Deverá informar-se o requerente que não se aceita o argumento do estacionamento indevido de viaturas na faixa de rodagem como fundamentação para o motivo de não cumprimento dos parâmetros urbanísticos aplicáveis ao local, devendo o requerente participar a situação às autoridades competentes, para sanar essa questão.

Todas as infraestruturas que for necessário efetuar ficarão totalmente a cargo do requerente.

**Processo nº01/2019/53 em nome de Maria de Lurdes Cravo Simões Navarro para legalização de obras de construção de estufas, sitas em Eira Pedrinha, União de Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova.**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos do artº 20 do Decreto-lei 555/99 de 16 de dezembro na sua atual redação, devendo a requerente cumprir com os seguintes condicionalismos:

Todas as infraestruturas que for necessário efetuar ficarão totalmente a cargo da requerente.

**Processo nº 01/2019/62 em nome de Fernando Carlos Simões Fernandes Jorge e Rosa Bela Loreto dos Santos Jorge para legalização de obras de construção de anexo, sito em Fonte Coberta, Freguesia de Zambujal.**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, devendo o requerente cumprir com os seguintes condicionalismos:

Devem apresentar os projetos das seguintes especialidades: projeto de estabilidade, projeto de águas pluviais.

Verifica-se que, aparentemente, na representação em planta, o anexo confina com uma edificação vizinha sem uma parede que o autonomeie estrutural e funcionalmente da mesma,

pelo que devem, juntamente com a apresentação dos projetos das especialidades, comprovar e garantir a sua independência estrutural e funcional.

Todas as infraestruturas que for necessário efetuar ficarão totalmente a cargo dos requerentes.

**Processo nº14/2019/17 nome de Ricardo Filipe Rodrigues Fontes, para pedido de prorrogação de prazo para execução das obras de conservação a efetuar na sua fração sita em Urbanização Nova Conimbriga I Lote B39 1º Dtº, em Condeixa-a-Nova, União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova, as quais lhe foram impostas em reunião de 03/07/2019.**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de prorrogação de prazo para a execução das obras de conservação por mais 30 dias, para a realização de obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade conforme se encontram descritas no auto de vistoria de 25/06/2019, nos termos do nº2 do artigo 89º do Decreto-lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

**Processo de obras nº 01/2019/43 em nome de Armando José Duarte Torrão e Ana Maria Neves Pires Aleixo Torrão para legalização de dois anexos com obras de ampliação por realizar, sito em Fornos de Castel, Freguesia de Ega.**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, devendo o requerente cumprir com os seguintes condicionalismos:  
O prazo para a execução das obras é de 3 meses, conforme proposto pelos requerentes.  
Devem apresentar os projetos das seguintes especialidades: projeto de estabilidade, projeto de águas pluviais e projeto de arranjos exteriores.  
Todas as infraestruturas que for necessário efetuar ficarão totalmente a cargo dos requerentes.

**Processo nº08/2019/46 em nome de Luís Miguel Neves Ferreira, para emissão de certidão referente à constituição de um prédio em regime de propriedade horizontal, sito na Rua Fonte de Campizes, em Campizes, Freguesia de Ega.**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de emissão da certidão de constituição do prédio em regime de propriedade horizontal, uma vez que as frações autónomas além de constituírem unidades independentes, são distintas e isoladas entre si, com saída própria para uma parte comum do prédio ou para a via pública.

**Processo nº 15/2019/6 em nome de Município de Condeixa-a-Nova referente ao anteprojecto de arquitetura para requalificação da Escola EB1 de Ega, Freguesia de Ega – para ratificação do ato administrativo datado de 19/09/2019 praticado pelo Sr. Presidente da Câmara, ao abrigo do disposto do nº 3 do artigo 35º da lei 75/2013 de 12 de Setembro, conjugado com o artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo [CPA].**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o ato administrativo datado de 19/09/2019 praticado pelo Sr. Presidente da Câmara, ao abrigo do disposto do nº 3 do artigo 35º da lei 75/2013 de 12 de Setembro, conjugado com o artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo [CPA].

Mais deliberou a Câmara Municipal por unanimidade, aprovar o anteprojecto de arquitetura acima referido, condicionado à emissão dos pareceres externos favoráveis, nos termos da informação técnica.

Deliberou ainda a Câmara Municipal por unanimidade, que embora tratando-se de uma operação urbanística isenta de controlo prévio, nos termos do disposto no artigo 7º do Decreto-lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua actual redacção, a execução desta operação deverá cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Alteração do Plano Diretor Municipal [PDM] da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova -  
Fundamentação de não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica.**

- Deliberação: a Câmara Municipal, como entidade responsável pela elaboração da alteração ao PDM, ao abrigo dos nºs 1 e 2 do artigo 120º do Decreto-lei nº 80/2015, de 14 de maio, deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração proposta uma vez que a mesma não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente.

Mais deliberou a Câmara Municipal por unanimidade, mandar promover a publicação da sua decisão em Diário da República e publicitá-la na página da internet da Autarquia, bem como na plataforma Colaborativa de Gestão Territorial [PCGT].

E eu, Adelaide Montenegro Chefe da Divisão Administrativa e Financeira o subscrevi.

Paços do Município de Condeixa-a-Nova, 14 de outubro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

Nuno Moita da Costa